

Governo do Estado do Ceará Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE T.C.C.A 35/2011

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 35/2011

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO COM A EMPRESA **AMBIENTE** SEMACE MUNDAU CENTRAL **EOLICA OBJETIVANDO** 0 **CUMPRIMENTO** DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ, NA LOCALIDADE MANGUINHOS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima > CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 - Fortaleza/CE, neste ato denominada COMPROMITENTE; e a CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 - Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.553/0001-10, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 - Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4010115758 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 - Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 30 de outubro de 2012

ALEX COELHO ORVIEDO Escrevente Autorizado Emolumentos: R\$ 2,32 / \$e|6: R\$ 1,30 / Total: R\$3,62 Salo Digital de Fiscalização / \$e|6 Normal CWF?1456-CAOA Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Governo do Estado do Ceará Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE T.C.C.A 35/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A., composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 183,64 hectares, na localidade de Manguinhos Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 24/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3094/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11024670-5.
- 1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em R\$ 110.314.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e quatorze mil reais), conforme orçamento apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em R\$ 551.570,00 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta

reais).

--- AUTENTICAÇÃO Nº 075423- -Autentico a presente fotocópia per ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Florianópolis, 30 de outubro de 2012 ALEX COELHO ORVIEDO - Escrevente Autorizado Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$\$,62 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CWF11,665 JWDK Confira os dados do ato





Governo do Estado do Ceará Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE T.C.C.A 35/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO VALOR

- 3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.
- **3.2.** A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.
- 3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO, e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da COMPROMISSÁRIA e da consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da SEMACE;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;

e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.

PARTICIONES DE CASA LA COFICIO DE CASA LA COFICIO DE CASA LA CONTRA LA CONTR

---AUTENTICAÇÃO Nº 075423--Autentico a presente fotocópia per ser repredução fiel do original que me foi apresentado. Do que dourés.
Florianópolis, 30 de outubro de 2012
ALEX COELHO ORVIEDO - Escrevente Autorizado Emolumentos: R\$ 2,32\to 56ic B\$ 1/30 - 76tal: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Norma CWF11464 WV1V
Confira os dados do ato em selo tigac jus.br



Governo do Estado do Ceará Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE T.C.C.A 35/2011

II - COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho:
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventúais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

- 6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea "b" (aquisição de bens e/ou serviços pela COMPROMISSÁRIA), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;
- 6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea "c" (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;
- **6.3.** A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;

---AUTENTICAÇÃO Nº 075423--Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 30 de outubro de 2012

ALEX COELHO ORVIEDO - Escrevente Autorizado Emolumentos: R\$ 2.32 Selo E\$ 1,30 - Total: R\$3,62 Selo Digital de Fiscelização - Selo Normal OWF-11488-MWUE





Governo do Estado do Ceará Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE T.C.C.A 35/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO

- 7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/servicos ou o depósito dos valores conforme previsto na letra "c" do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;
- 7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.
- 7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

Superintendente de

CARLOS HENRÍQUE B. DE FREITAS Representante Legal da Compromissária

CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Karen Cristine Schröder

Nome:

CPF:

CPF019,470,479-30

CPF:

--- AUTENTICAÇÃO Nº 075423- -Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Florianópolis 30 de outubro de 2012

ALEX COELHO ORVIEDO Escrevente Autorizado Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - fotal: R\$3,62 Selo Digital de Fiscalização - Selo Norma CWF 11462-G2 J9

fira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

--- RECOMFECIMENTO. Nº: 058107 --- RECOMFECIMENTO. Nº: 058107 --- RECONHEÇÓ a(s) assinatura(s) por AUTÉNTICA de: (1)CARLÓS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS: (2)CARLÓS FERNANDO BANDEIRA HOLME

outubro de 2011

---AUTENTICAÇÃO Nº 075423---Autentico a presente fotocopia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que douisé. Florianópolis, 30 de outubro da 2012
ALEX COELHO ORVIEDO - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - fistal: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Hormay CWF11461_04RO
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

90707402709790-WJ



PLANO DE TRABALHO 07/2016 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA 35/2011

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA/ PROCESSO (SPU):

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.

CNPJ: 08.629.553/0001-10.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 183,64 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 24/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11024670-5 – Licença de Instalação, Parecer Técnico 3094/2011- DICOP GECON.

NOME DO RESPONSÁVEL: José Luiz Jansson Laydner		CPF: 481.767.029-00	
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 922254-5-SSI/SC	CARGO/FUNÇÃO: Diretor Presidente	PROFISSÃO: Engenheiro	
ENDEREÇO: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Agron- Florianópolis – SC.	ômica. CEP: 88.025 – 255.	REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado	

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do	Estado do Ceará - SEMA	CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dio 151. Fortaleza- CE.	nísio Torres. CEP: 60.125-	REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4/SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza - CE

XX





2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor global de R\$ 126.652,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao saldo remanescente do Termo de Compromisso 35/2011 — Central Eólica Mundaú S.A. Os valores serão aplicados em serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó. Ressalta-se que o recurso para aplicação no projeto proposto neste Plano de Trabalho é proveniente do remanejamento do saldo remanescente do Plano de Trabalho aprovado na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, em 27 de outubro de 2015, em virtude do cancelamento do Projeto de realização do levantamento topográfico georreferenciado dos imóveis que compõem a malha fundiária do Parque do Cocó e geração de peças técnicas.

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO: Serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó. 3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO Término Agosto 2016 Agosto 2017

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto se destina a realização de serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, e a Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na foma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor global de R\$ 126.652,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao saldo remanescente do Termo de Compromisso 35/2011 – Central Eólica Mundaú S.A, para a execução dos serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó.

Justifica-se o projeto proposto neste Plano de Trabalho pela necessidade de manter os instrumentos e instalações do Parque do Cocó viáveis para uso pelas escolas e visitantes no geral, haja vista a constante demanda desta Unidade de Conservação para realização de atividades educacionais e esportivas em contato com a natureza.







4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS E CERCAS DO PARQUE DO COCÓ

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDIC	CADOR FÍSICO	
1	Source and the second s	UNID	QUANTIDADE	PRAZO
	Serviços preliminares, movimento de terra, fundações e estruturas, drenagem superficial, pisos externos, conservação do sistema viário, muros e fechamentos (cercas)	M, M^2, M^3	Especificados no orçamento	365 dias

5. PLANO DE APLÍCAÇÃO (R\$1,00 PARA INDICADOR FÍSICO) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

PROJETO	TOTAL	TCCA 35/2011
01. Serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó.	CONCEDENTE	
, — survicias e cereas do raique do Coco.	R\$ 126.652,00	R\$ 126.652,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte das empresas contratadas, de autorização de pagamento à SEMA, bem como apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços, além da emissão de autorização de pagamento pela SEMA, de acordo com o cronograma de desembolso a seguir.

PROJET CERCA	CO 01 - EXECUÇÃO S DO PARQUE DO C	DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS E
TCCA 35/2011	VALOR TOTAL	

7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução do objeto deste Plano de Trabalho, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, realizará as tomadas de preços e acompanhará a execução das atividades previstas, visando garantir o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma de execução. Será de responsabilidade da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A. realizar as contratações necessárias e efetuar os desembolsos referentes aos serviços prestados. Tais desembolsos serão realizados de acordo com a medição das atividades e após aferição e aprovação por parte da SEMA.

Este Plano de Trabalho tem validade de 01 (um) ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de agosto de 2017.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, d de inadimplência com o Tesouro Estac recursos oriundos de Compensação Ar	eclaro, para os efeitos e lual ou qualquer Órgão c nbiental, destinados à co	sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de insecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.
LOCAL E DATA	MORE THE TERMS	REPRESENTANTE LEGAL SIMA
Fortaleza,de	de 2016	Artur José Viejra Bruno Secretário da SEMA

9. TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE

LOCAL E DATA		TITUL R DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE
ortaleza, 01 de NOVEM BRO	de 2016	José Luiz Jansson Laydner Diretor da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.

